

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0137 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0137 / 2012

DE

28/03/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

SENIVAL MOURA

EMENTA:

DENOMINA A PRAÇA CLEMENTE DUARTE DOS SANTOS A PRAÇA
 PÚBLICA INOMINADA, SITUADA ENTRE A RUA FURTADO DE MORAIS
 COM A RUA RAPOSO DA FONSECA, JARDIM SÃO PAULO, GUAIANASES.

ARQUIVADO EM

/

/

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-137 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

03 ABR 2012

Const. Just. e Leg. Partido,

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento.

PR. IDENT

JOSÉ POLICE NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Vereador **SENIVAL MOURA**

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00137/2012

Denomina a Praça Clemente Duarte dos Santos a Praça Pública inominada, situada entre a Rua Furtado de Moraes com a Rua Raposo da Fonseca, Jardim São Paulo, Guaianases.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Praça Clemente Duarte dos Santos a Praça Pública inominada, situada entre a Rua Furtado de Moraes e Rua Raposo da Fonseca, Jardim São Paulo, Guaianases.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SENIVAL MOURA

Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
03 ABR 2012
SEP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 26 e folha de informação

sob nº . 4.1.4.1.2

Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador SENIVAL MOURA

PROJETO DE LEI Nº

Folha nº <u>02</u> do proc. Nº <u>01</u> <u>137</u> de <u>12</u> Adelina Cidreira - Ass. Parlamentar RF 100 406
--

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa homenagear In Memória o Sr. Clemente Duarte dos Santos que durante sua vida contribuiu muito com a organização do mutirão da área Treze no Jardim São Paulo, Guaianases, que visava a construção de casas populares aos necessitados. Sempre lutou por melhorias na qualidade de vida ao moradores da região, muitas vezes deixando de ajudar a si próprio para ajudar o próximo. Assim entendo que essa homenagem é justa atendendo a solicitação da comunidade local que pretendem vê a Praça denominada denominada.

Nesse contexto, solicito aos meus pares, apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Jorge Ferreira Martins
Oficial Designado

Folha nº 03 do proc.
Nº 02.137 de 12

CERTIDÃO DE ÓBITO

Adelina Ciconé - Ass. Parlamentar

RF 100 406

LIVRO C-0074

TERMO Nº 69803

FLS. 235V

Certifico que sob nº 69803, às fls. 235V, do livro C nº 0074, lavrado em 05 de julho de 2007, está registrado o assento de CLEMENTE DUARTE DOS SANTOS, falecido no dia vinte e nove de junho de dois mil e sete (29/06/2007), em hora ignorada, no Pronto Socorro do Tatuapé, neste subdistrito, de sexo masculino, de cor parda, profissão aposentado, domiciliado e residente na rua Furtado de Moraes, 70, Guatambos, São Paulo, SP, natural de Galileia, MG, com 80 anos de idade, nascido em 20 de abril de 1927, estado civil viúvo.

Filho de José Duarte dos Santos e de Jeana Genovena dos Santos, falecidos.

Atestado pela Dra. Marcia Bernardino Santos, CRM Nº 61010 que deu como causa da morte: politraumatismo, ação contundente.

O sepultamento foi realizado no cemitério de Lageado, nesta Capital.

O registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, por Ilmar Duarte dos Santos, que subscreveu a declaração nº 279952, arquivada neste Registro Civil.

Observações: O falecido era viúvo de Olga Leão dos Santos, com quem se casara em local não declarado. Não deixou bens nem testamento. Deixou os filhos maiores: Sandoval, Maria, Itamar, Gilmar, Ilmar, Vilma, Abília, João, Ricardo, Reginaldo e André. Era eleitor e reservista.

O referido é verdade e dou-lo.

São Paulo, 05 de julho de 2007

1ª Via

Isenta de custas e emolumentos Escrevente Autorizada

ADRIANA VIEIRA RIBEIRO CAMARGO

Quem foi Clemente Duarte dos Santos?

Um dos grandes ícones de uma luta árdua pela comunidade de Guaianases foi assim, que muitos amigos e moradores lembram-se do saudoso e eterno Clemente Duarte dos Santos. Nascido em Minas Gerais, no dia 20 de Março de 1927. Trabalhador rural em uma fazenda em Minas, sempre priorizou sua família. Casou-se com Olga Leão dos Santos, com quem teve nove filhos.

A vida em Minas Gerais era muito difícil, Clemente trabalhava em uma fazenda na função de ajudante geral e após anos de muito suor, resolveu vir tentar a vida em São Paulo, isso em 1962. Clemente veio se instalar em Guaianases na Zona Leste, mais precisamente na Rua Furtado de Moraes, número 70. Clemente logo arrumou emprego em uma fábrica de tecelagem, e nesta empresa trabalhou poucos anos quando se aposentou por problemas na coluna.

O bairro de Guaianases, na época estava em total expansão, foi quando o senhor Clemente conseguiu uma nova função, ele agora era caseiro de um grande lote adquirido pela Prefeitura, onde os próprios moradores numa espécie de mutirão faziam suas próprias casas. No ano de 1988, um fato triste aconteceu na vida de Clemente, sua querida esposa veio a falecer por motivo de doença. Foi um grande choque para todos, principalmente para ele que tinha filhos pequenos para criar e agora sem sua companheira ele passaria por grandes dificuldades em sua vida.

Levou tempo para Clemente se recuperar, mas ele não podia parar o que começou. Seu trabalho no bairro de Guaianases era fundamental o mutirão tinha que continuar. E foi assim que após muitos meses de luta cerca de 50 famílias conseguiram finalizar a construção de suas casas no bairro. Essa conquista foi uma forma de aproximar a comunidade que sempre lutou junto por melhorias na região.

Anos se passam em Guaianases e seu Clemente, como um dos primeiros moradores da região, já estava mais que enraizado na comunidade, ele teve uma vida muito complicada, mas tinha um bom coração, jamais deixou de ajudar o próximo, sempre que podia contribuir com melhorias na comunidade ele era um dos primeiros a tomar iniciativa, por isso todos sem exceção o admirava e acreditavam ter um representante fiel do bairro.

No ano de 2007 seu Clemente já com seus 80 anos foi visitar uma de suas filhas que morava em Santana, zona norte de São Paulo e para o espanto da família ele não retornou a sua residência, desesperados os filhos ligaram para muitas pessoas para tentar localizar o seu Clemente, mas aquele dia foi longo para seus filhos, que ligaram para a polícia e também procuraram em

alguns Hospitais e IMLs, mas não tiveram resultados. Isso durou alguns dias o desespero era muito grande para a família Duarte Santos, eles queriam muito encontrar o pai, no 10º dia a notícia veio não muito boa para os familiares. Clemente estava no Pronto Socorro do Tatuapé, já sem vida para a infelicidade da família, ele foi atropelado e veio a falecer no dia 29 de junho de 2007. Seus filhos, inconformados com a perda do pai corria agora para enterrar o pai de uma forma digna, pois quase o seu Clemente foi enterrado como indigente.

A notícia pegou toda a comunidade de Guaianases, de surpresa, muitos não acreditavam que o então aquele símbolo tinha deixado seu legado. Agora seu Clemente, que de tantos esforços e muitos calos nas mãos podia descansar, seu velório foi muito triste a comunidade compareceu em peso para confortar a família do eterno líder senhor Clemente Duarte dos Santos.

Os Moradores do Bairro do Jardim São Paulo, em Guaianases, junto a Associação Centro Recreativo de Inclusão Ação Social (CRIA), querem que a praça que ainda não tem nome, localizada entre as Ruas; Raposo da Fonseca entre os números 598 e 578 e Furtado de Moraes entre os Números 338 e 331, passe a se chamar Clemente Duarte dos Santos, que merece ser lembrando num local que ele ajudou a construir. Essa seria uma forma justa de homenagear um homem que sempre lutou pelos princípios da comunidade.

Por isso os moradores fizeram um abaixo-assinado e entregaram ao vereador Senival Moura (PT/SP) solicitando que ele seja intermediário deste desejo, isto é, que seja o autor do projeto que dará o nome de Clemente Duarte dos Santos à referida Praça.

Multirã Area Arze

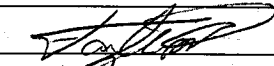
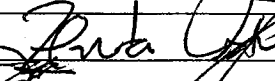
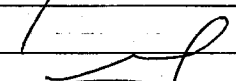
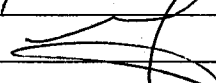
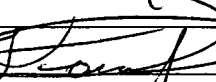
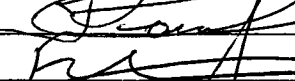
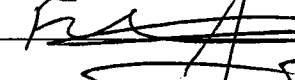
NOMEAÇÃO DO ESPAÇO EXISTENTE ENTRE A RUA FURTADO DE MORAIS 344 COM A RUA RAPOSO DA FONSECA LOCALIZADA NO MULTIRÃO DA AREA 13 – JARDIM SÃO PAULO/SP - GUAIANASES, PARA DENOMINAÇÃO: PRAÇA CLEMENTE DUARTE DOS SANTOS PARA QUE TODOS OS MORADORES E CRIANÇAS TENHAM LAZER, CONVIVENDO COM ÁREA VERDE. SENDO QUE POSTERIORMENTE PODEREMOS PEDIR E SER ATENDIDOS AOS BENEFÍCIOS DA QUAL NOS É DE DIREITO.

NOME	RG	ASSINATURA
Amanda Gomes de Araújo	45.253.994-X	Amanda Gomes de Araújo
Vanessa Ferreira Sousa	27.169.945-0	Vanessa F. Sousa
Karoline Xaux da Silveira	49.289.717-7	Karoline X. da Silveira
Robson R. [assinatura]	33.447.142	[assinatura]
Robson M. Martins		[assinatura]
Leeli Alexandre S.P	46.471.872.7	[assinatura]
Maria de Lurdes [assinatura]	22.593.290.8	[assinatura]
Epifânio [assinatura]	7945.596.	[assinatura]
Marina de Lurdes [assinatura]	1730399-7	[assinatura]
Olivia Marques	21879.760-8	[assinatura]
Juliana Oliveira de [assinatura]	30.599.58.8	[assinatura]
Marcelina Ap. da [assinatura]	25.45.8065-8	[assinatura]
Camila Maria [assinatura]	1993.430	[assinatura]
Raquel Maria [assinatura]	23.38.8101-3	[assinatura]

Adelino Otonari
R.F. 100416
Nº 01-137-12
Matéria PL 137/2012. Não assinada digitalmente

multinational order treaty

NOMEAÇÃO DO ESPAÇO EXISTENTE ENTRE FURTADO DE MORAIS E RAPOSO DA FONSECA, REALIZADA NO MULTIRÃO DA ÁREA 13 – JARDIM SÃO PAULO - GUAIANASES, COMO: PRAÇA CLEMENTE DUARTE DOS SANTOS. PARA QUE TODOS OS MORADORES E CRIANÇAS TENHAM LAZER CONVIVENDO COM ÁREA VERDE, SENDO QUE POSTERIORMENTE PODEREMOS PEDIR E SER ATENDIDOS TODOS OS BENEFÍCIOS DA QUAL NOS É DE DIREITO.

	NOME	RG	ASSINATURA
1	ma de Fatima O Damasceno	8 136 769-7	
2	Everton Martins da Silva	44 734021-9	
3	Jefferson Sampaio da Silva	32.797.017-0	Jefferson Sampaio da Silva
4	Robel Fringe Silva	12 125981 RG	
5	Claydenir de Oliveira	3125071-8	
6	Márcia dos Prazeres	23.616.681-5	
7	Zenilda da Costa	8.871.978-9	
8	Berenice Francisca de Oliveira		
9	Regineclay Anne		Regineclay Anne
10	Kabaria Emma de Souza	RG 4411060-1	
11	Manoel Raimundo	Fidelis Raimundo	
12	SAR ALCAIM RODRIGUES	15.371.264.8	
13	JOE MORRIS	RG 36.0379.08-2	
14	Flammar Duarte dos Santos	RG 13.557.828-6	
15	FABRÍCIO ENRIQUE LOPES	RG 46666220-0	
16	MARCELLINO B. FAIHO	RG 14.574.761	

RF 100.405

Matéria PL 37/2012 Não é sino digitalmente.

Q1-137-5-12

ABAIXO ASSINADO

NOMEAÇÃO DO ESPAÇO EXISTENTE ENTRE FURTADO DE MORAIS E RAPOSO DA FONSECA REALIZADA NO MULTIRÃO DA ÁREA 13 – JARDIM SÃO PAULO - GUAIANASES, COMO: PRAÇA CLEMENTE DUARTE DOS SANTOS. PARA QUE TODOS OS MORADORES E CRIANÇAS TENHAM LAZER CONVIVENDO COM ÁREA VERDE, SENDO QUE POSTERIORMENTE PODEREMOS PEDIR E SER ATENDIDOS TODOS OS BENEFÍCIOS DA QUAL NOS É DE DIREITO.

	NOME	RG	ASSINATURA
1	Edson L. de Souza	11.684.928	Edson
2	Edson Soares de Almeida	23.472.668	Edson
3	Nelma Neres da Silva	27.103.479-8	Nelma Neres Lima
4	Imaculada B. Barreto		Imaculada B. Barreto
5	Iranisip R. de S. LVA	22.013.325-6	Iranisip R. de S. LVA
6	Kátia Fabral da Silva	33.390.161-X	Kátia Fabral da Silva
7	Genilson A. Magalhães	43.591.451-0	Genilson A. Magalhães
8	Elizabeth Simões	30.616.691-4	Elizabeth Simões
9	Márcia R. Pereira da Silva	43.557.390-1	Márcia R. Pereira da Silva
10	Marino H. de Araújo	44.160.309-9	Marino H. de Araújo
11	Bruno Fernandes	42.112.803-4	Bruno Fernandes
12	Anderson A. dos Santos	44.309.731-5	Anderson A. dos Santos
13	Alleg. D. da Silva		Alleg. D. da Silva
14	Antônio F. da Silva		Antônio F. da Silva
15	Maria José F. de Almeida		Maria José F. de Almeida
16	Paula Silva Souza	44.453.171-3	Paula Silva Souza

Assinatura Original - 100% Perante o Notário
R\$ 100,400

Nº 01.137 de 12
Materia P. 137/2012, Mão assinada digitalmente.
30/09/2015

NOMEAÇÃO DO ESPAÇO EXISTENTE ENTRE A RUA FURTADO DE MORAIS 344 COM A RUA RAPOSO DA FONSECA LOCALIZADA NO MULTIRÃO DA AREA 13 – JARDIM SÃO PAULO/SP - GUAIANASES, PARA DENOMINAÇÃO: PRAÇA CLEMENTE DUARTE DOS SANTOS PARA QUE TODOS OS MORADORES E CRIANÇAS TENHAM LAZER, CONVIVENDO COM ÁREA VERDE. SENDO QUE POSTERIORMENTE PODEREMOS PEDIR E SER ATENDIDOS AOS BENEFÍCIOS DA QUAL NOS É DE DIREITO.

NOME	RG	ASSINATURA
Ângela Antunes dos Santos	47.663.753-3	Ângela Antunes dos Santos
Sicere Jomaine de Carvalho	41.853.362-3	Sicere Jomaine de Carvalho
Cícero Sabino Oliveira	485-868	Isis nascimento maue de oliveira
Isis nascimento maue de oliveira	35.925.153-7	Isis nascimento maue de oliveira
Carlos Roberto Sorbon	27.274.679-03	Carlos Roberto Sorbon
Demilson Correia dos Santos	44.734.018-9	Demilson Correia dos Santos
Claudia dos Santos de Assis	40.256.375-X	Claudia dos Santos de Assis
Clayton Cordeiro de Souza	29.789.261-7	Clayton Cordeiro de Souza
Raimunda dos Santos de Almeida	43.984.683-4	Raimunda dos Santos de Almeida
Elaine Cristina dos Santos Gonçalves	20.597.832-0	Elaine Cristina dos Santos Gonçalves
Flamora Duarte dos Santos	13.557.422-6	Flamora Duarte dos Santos
Mauricio Tapano Maria Kith	22.376.811-X	Mauricio Tapano Maria Kith
Amivaldo Rodrigues Costa	52.674.050-4	Amivaldo R. Costa
Adriana m. o. Costa	33.994.592-8	Adriana m. o. Costa
Maria de Lourdes P. Costa	24.918.912-X	Maria de Lourdes P. Costa
João Marcelino Filho	13.014.322-7	João Marcelino Filho
Satiane m. das Silva	32.259.070-X	Satiane
Carlos Cecademe dos Santos	20.494-391-7	Carlos

Matéria PL 10216/15 Não assinado digitalmente.

Folha nº 09

Nº 017 134 de 12

Adelino Cleandro

Rf: 100.400

NOMEAÇÃO DO ESPAÇO EXISTENTE ENTRE A RUA FURTADO DE MORAIS 344 COM A RUA RAPOSO DA FONSECA LOCALIZADA NO MULTIRÃO DA AREA 13 – JARDIM SÃO PAULO/SP - GUAIANASES, PARA DENOMINAÇÃO: PRAÇA CLEMENTE DUARTE DOS SANTOS PARA QUE TODOS OS MORADORES E CRIANÇAS TENHAM LAZER, CONVIVENDO COM ÁREA VERDE. SENDO QUE POSTERIORMENTE PODEREMOS PEDIR E SER ATENDIDOS AOS BENEFÍCIOS DA QUAL NOS É DE DIREITO.

NOME	RG	ASSINATURA
Maria Alexandry	24110832-9	Maria Alexandry
Abelici Duarte S. Pereira	23 388 572-9	Abelici
Alam Martins de Lima	41 853 557-7	Alam
Michele cup. Montar de Lima	32 960 318-8	Michele
Keli Cristina Alves Santos	30.591747-X	Keli
Pedro Roberto Santos	3410377-6	Pedro
Flavio Florio dos Santos	24.809.733-7	Flavio
Marcenário Paulo Silva	22 611 458-4	Marcenário P. Silva
Mario dos Santos	54 10 40 348-9	Mario dos Santos
Leila da Silva Alvim	35.775.949-7	Leila
Juliano Alves da Silva	44.635.827-4	Juliano
Maria dos Neves S.A	24.446.748-1	Maria
Luiz Vaulocis de Souza	22 488.986-2	Luiz
Mônica Teodoro Pereira	41.853.647-08	Mônica
Margalo Teodoro Pereira	27.883.087-3	Margalo
Muri T. Muri	27.115.877-2	Muri
Vanessa Augusto Gendy	40160228-81	Vanessa
Andrei Alexandre da Silva	49.112.829-0	Andrei Alexandre da Silva

Adelina Colon

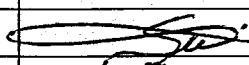
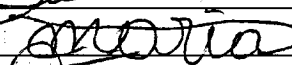
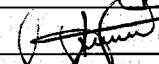
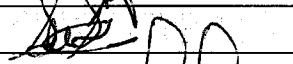
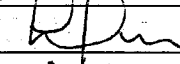
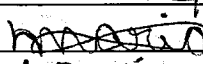
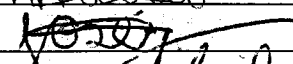
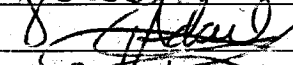
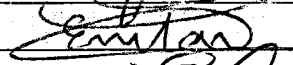
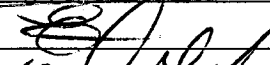
RF 100400

No 01.137-12

Materia P 1320013. Não assinado digitalmente

ABAIXO ASSINADO

NOMEAÇÃO DO ESPAÇO EXISTENTE ENTRE A RUA ALEXANDRE DEMOLO COM A RUA 8, LOCALIZADA NO MULTIRÃO DA ÁREA 13 – JARDIM SÃO PAULO - GUAIANASES, COMO: PRAÇA CLEMENTE DUARTE DOS SANTOS. PARA QUE TODOS OS MORADORES E CRIANÇAS TENHAM LAZER CONVIVENDO COM ÁREA VERDE, SENDO QUE POSTERIORMENTE PODEREMOS PEDIR E SER ATENDIDOS TODOS OS BENEFÍCIOS DA QUAL NÓS É DE DIREITO.

NOME	RG	ASSINATURA
Sueli Maria dos Santos	41.519.813-6	
Maria José da Silva	1998008X	
Qinyde R Almeida Tump	43.544.075-5	
Sueli Maria da Silva	18.874.941-X	
Luiz Carlos Soggin	10.245.282	
Maria (C) da Silva	13.859.178412	
José Romário dos Santos	10.973.553-5	
Adail Cleber Nunes	18.684.199-0	
Emmanuel de S. Lima	54.490.004-4	
Rezia dos Santos	41.642.210.3	
Olinda Marques	9.423.542-5SP-SP	
Isabel dos Santos	8.754.111-7	
Prima Duarte dos Santos	25.735.789-0	
Luciana Mota Macedo	41.442.410.3	

Agência Cidadã - 115
R. F. Calmon 100
100 406

Nº 02.137.012
21/09/12
Materiais 148 22012. Não assinado digitalmente.

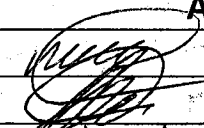
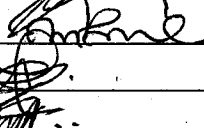
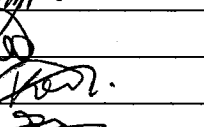
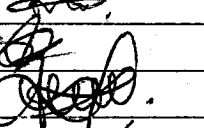
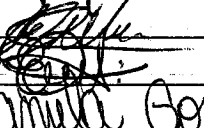
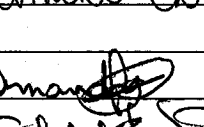
NOMEAÇÃO DO ESPAÇO EXISTENTE ENTRE A RUA FURTADO DE MORAIS 344 COM A RUA RAPOSO DA FONSECA LOCALIZADA NO MULTIRÃO DA AREA 13 – JARDIM SÃO PAULO/SP - GUAIANASES, PARA DENOMINAÇÃO: PRAÇA CLEMENTE DUARTE DOS SANTOS PARA QUE TODOS OS MORADORES E CRIANÇAS TENHAM LAZER, CONVIVENDO COM ÁREA VERDE. SENDO QUE POSTERIORMENTE PODEREMOS PEDIR E SER ATENDIDOS AOS BENEFICIOS DA QUAL NOS É DE DIREITO.

NOME	RG	ASSINATURA
Jefferson de Jesus	48042694-4	Jefferson
João Quil de Souza	5801006-3	João Quil de Souza
Nivaldo P. Nascimento	3018128-1	Nivaldo
Lucimar Maria de Jesus	20709874-8	Lucimar
Adriana dos Prazeres	27.802.270-4	Adriana
Helene Jacé da Silva	44.689.454-0	Helene
Natália Santos Marques	34.005.029-9	Natália Santos Marques
Marisfília Jesus Souza		Marisfília Jesus Souza
Exanilges Lucas de Azevedo		Exanilges Lucas de Azevedo
Maria Ferreira Silva	36443578-1	Maria Ferreira Silva
Ana de M. R. da Silva	35.909.601-3	Ana de M. R. da Silva
Fraucino dos C. da Silva	37.219.112-5	Fraucino dos C. da Silva
Luana Melro de Souza	43.859.353-4	Luana Melro de Souza
Olívia de Azevedo Moura	32.957.897-2	Olívia de Azevedo Moura
Gláucia Elis da Silva Faustino	28.199.430-4	Gláucia Elis da Silva Faustino
Caíque Teodoro S. Pereira	54.095.480-9	Caíque Teodoro S. Pereira
Denomones e Moreira		Denomones e Moreira

Adelina Ciccone - 155. Parlamentar
RF 100 406

Folha nº 12
2015
Materia PL 137/2015. Não assinado digitalmente

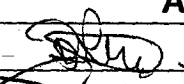
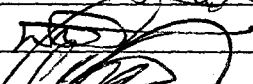
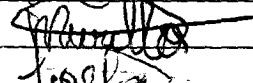
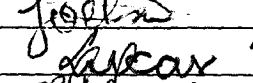
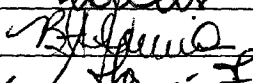
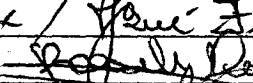
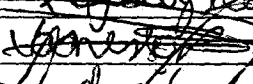
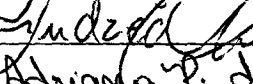
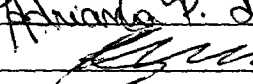
NOMEAÇÃO DO ESPAÇO EXISTENTE ENTRE A RUA FURTADO DE MORAIS 344 COM A RUA RAPOSO DA FONSECA LOCALIZADA NO MULTIRÃO DA AREA 13 – JARDIM SÃO PAULO/SP - GUAIANASES, PARA DENOMINAÇÃO: PRAÇA CLEMENTE DUARTE DOS SANTOS PARA QUE TODOS OS MORADORES E CRIANÇAS TENHAM LAZER , CONVIVENDO COM ÁREA VERDE. SENDO QUE POSTERIORMENTE PODEREMOS PEDIR E SER ATENDIDOS AOS BENEFÍCIOS DA QUAL NOS É DE DIREITO.

NOME	RG	ASSINATURA
Maria Linyssa Alves	35.766.328-7	
Paulo Filipe de S.	28.043.270-7	
Maílene Pde m Almeida	25 108 251-9	
Alexandra Ferreira R. Felix	22.593.216-7	
Erica de Menezes Almeida	42.200.825-4	
Leonardo M. Cort	38068386-6	
Kelly Ferreira de Andrade		
Berdir m. P. de Andrade		
Felipe Leonardo de M. Almeida	42.675.138-3	
Reita M A. de Abreu	45.731.500-5	
Jefferson de Abreu	50.626.987-9	
Eleonora m. Silva	2279.5932-2	
Daniela Gonçalves Pereira	41853626-0	Daniela Gonçalves Pereira
Edileusa		
Amanda Coutinho	48.005.257-8	
Maria Lene R. M.		
Milzete Alves Gomes	14979763-7	
ILMAR DUARTE SANTOS	18.462.304-2 SP	

Adelina Duccio
Ass. Parlamentar
RFE 100 406

13/09/2015 13:17:12
Majore P. 37/2012: Nacassinao digitalmente.

NOMEAÇÃO DO ESPAÇO EXISTENTE ENTRE A RUA FURTADO DE MORAIS 344 COM A RUA RAPOSO DA FONSECA LOCALIZADA NO MULTIRÃO DA AREA 13 – JARDIM SÃO PAULO/SP - GUAIANASES, PARA DENOMINAÇÃO: PRAÇA CLEMENTE DUARTE DOS SANTOS PARA QUE TODOS OS MORADORES E CRIANÇAS TENHAM LAZER, CONVIVENDO COM ÁREA VERDE. SENDO QUE POSTERIORMENTE PODEREMOS PEDIR E SER ATENDIDOS AOS BENEFICIOS DA QUAL NOS É DE DIREITO.

NOME	RG	ASSINATURA
Bruno da Silveira	48030 032 - X	
Dona miter	32 960.484-3	
Daniel Gonçalves de Jesus	21631707-1	
Prof.ª Mirla de C.	23 863-102-3	
Rosângelo Da Silva	46883646	
Edineia de Aguiar	23.926.649-3	
Edineia de Aguiar	24.917.854-0	
Edineia de Aguiar	37.627.528-5	
Edineia de Aguiar	13.143.962-7	
Edineia de Aguiar	29-989-169-0	
Lucas Vinicius dos Santos		
Bernardo dos Santos	22.072.861-3	
Osvaldo dos Santos	17.661.708-5	
Rosely de Aguiar	33.359.936-0	
Janete Alves do Silveira	47.212.925-9	
Andrea Oliveira	27.883.658-6	
Adriana Pereira de Souza	26.185.980-8	
Jaílton S. Teixeira	47.931.391-3	

Adelina Clotilde - A. S. P. Parlamentar
 47.100.506
 Nº 01.197 de 12
 Folha nº 14 de 12
 Matéria PL 137/2012. Não assinado digitalmente.

NOMEAÇÃO DO ESPAÇO EXISTENTE ENTRE A RUA FURTADO DE MORAIS 344 COM A RUA RAPOSO DA FONSECA LOCALIZADA NO MULTIRÃO DA AREA 13 – JARDIM SÃO PAULO/SP - GUAIANASES, PARA DENOMINAÇÃO: PRAÇA CLEMENTE DUARTE DOS SANTOS PARA QUE TODOS OS MORADORES E CRIANÇAS TENHAM LAZER, CONVIVENDO COM ÁREA VERDE. SENDO QUE POSTERIORMENTE PODEREMOS PEDIR E SER ATENDIDOS AOS BENEFICIOS DA QUAL NOS É DE DIREITO.

NOME	RG	ASSINATURA
Noberto Emídio Pereira	4 411.060-1	
DANIEL MORAIS	29966436	
Marta Alves da Cruz Moraes	24815 190 3	
Sandro MORAIS	2 2595303-4	
JOSE USUALDO C. DOS SANTOS	11.879-557-0	
Waldi Vinícius R. Jesus	24 111 284-9	
BRUNO VIEIRA CHAVES	37.480.658-5	
Válter Araújo Mendes	11 171 381	
NELSON FERREIRA	19832 230	
Valmir José de Oliveira	012.272 038 04	
Francisco Francisco de Silva	14 227 262-4	
João da Silva	15.729.162-3	
Adelino	23474151-X	
Derclio Camilo da Silva	42-759-349-9	
Marcos Paulo A. Marques	35984 477-7	
Daniel Lisboa de Santos	46.841.615-5	
Wanderson S. Ricci	49.334.184-5	
JEFERSON DA SILVA LUIZ	49381 646-X	

Adelino Biccone - Ass. Parlamentar
R.F. 100.406
Nº 04.13.106
Materia 12. Não assinada previamente.

NOMEAÇÃO DO ESPAÇO EXISTENTE ENTRE A RUA FURTADO DE MORAIS 344 COM A RUA RAPOSO DA FONSECA LOCALIZADA NO MULTIRÃO DA AREA 13 – JARDIM SÃO PAULO/SP - GUAIANASES, PARA DENOMINAÇÃO: PRAÇA CLEMENTE DUARTE DOS SANTOS PARA QUE TODOS OS MORADORES E CRIANÇAS TENHAM LAZER, CONVIVENDO COM ÁREA VERDE. SENDO QUE POSTERIORMENTE PODEREMOS PEDIR E SER ATENDIDOS AOS BENEFÍCIOS DA QUAL NOS É DE DIREITO.

NOME	RG	ASSINATURA
Sor DANIA JOSEFA DALUZ	15.391.811	Jordania Josefa da Luz
Rita de Cassia da Silva	46.543.031-4	Rita de Cassia da Silva
Aozê Augusto B. da Silva	38.713.116-0	Aozê
Marcio Mendes dos Santos	42.058.367-1	Marcio
ALEXANDRE MACIEL DE OLIVEIRA	44.023.003-2	Alexandre
Citro Paulo da Silva	45388997472	Citro
WELLINGTON SOUZA RODRIGUES	42931221-0	Wellington
ELIZABETH F. de OLIVEIRA	35627861X	Elizabeth
JOÃO A. DA SILVA	18525362	João
CLAUDIO LINO DOS SANTOS	22520151-3	Claudio L. dos Santos
Elide Costa da Silva	11/C-3.346.174	Elide Costa da Silva
Maria José V. dos Santos	25.291190-0	Maria Jose
Marcia Batista dos Santos	42.025.601-5	Marcia B. dos Santos
Maria Teresa da S.	14273641	Maria Teresa
Maria Jose da Silva	253741146	Maria Jose Silva
Paloma Pereira dos Santos	127497012	Paloma Pereira Santos
Expedito Marcos V. Silva	21123010-3	Expedito
Carlos Eduardo Silva	440226855	Carlos

Adelina Cícero -
RE: 100.406

Nº 06/137-03-12
FOLHA 11
132/0912-000 assinado digitalmente
Materia P

Multirão Área Verde

ABAIXO ASSINADO

NOMEAÇÃO DO ESPAÇO EXISTENTE ENTRE FURTADO DE MORAIS E RAPOSO DA FONSECA LOCALIZADA NO MULTIRÃO DA ÁREA 13 – JARDIM SÃO PAULO - GUAIANASES, COMO: PRAÇA CLEMENTE DUARTE DOS SANTOS. PARA QUE TODOS OS MORADORES E CRIANÇAS TENHAM LAZER CONVIVENDO COM ÁREA VERDE, SENDO QUE POSTERIORMENTE PODEREMOS PEDIR E SER ATENDIDOS TODOS OS BENEFÍCIOS DA QUAL NOS É DE DIREITO.

NOME	RG	ASSINATURA
Selma Beluciano mesquita	25.212.950-20	Selma Beluciano mesquita
Talita N. de Moraes Araújo	49.311.564-X	Talita N. de Moraes Araújo
Alessandro de A. P. de Silva	98.398.688	Alessandro de A. P. de Silva
Vanessa Moreira	24.815.190-3	Vanessa Moreira
Vivício C. da Silva	25.407.495-7	Vivício C. da Silva
Amanda Gomes melissol	49.274.538-5	Amanda Gomes melissol
Bruna Fernandes	49.112.803-4	Bruna Fernandes
Luciano F. de Silva	92.013.315-6	Luciano F. de Silva
Patrícia da Silva mais		Patrícia da Silva mais
Marcelo Roberto	45.932.411	Marcelo Roberto
João Luiz de Melo	15.799.162-3	João Luiz de Melo
Bruno Ricardo S. Soares	34.586.560-3	Bruno Ricardo S. Soares
JEFFERSON ARAÚJO DOS SANTOS	44.023.165-6	JEFFERSON ARAÚJO DOS SANTOS
MICHELLE C. DA SILVA	45.018.842-5	MICHELLE C. DA SILVA
Ademar Pin Junior	35.526.998-3	Ademar Pin Junior
André dos Cabral de Sá	19.333.337-5	André dos Cabral de Sá

Adelina Cruz
RG 100415

Matéria PL 100415
Folha nº 01-137 de 12
Assinado digitalmente
Nº 01-137 de 12

ABAIXO ASSINADO

NOMEAÇÃO DO ESPAÇO EXISTENTE ENTRE FURTADO DE MORAIS E RAPOSO DA FONSECA, LOCALIZADA NO MULTIRÃO DA ÁREA 13 – JARDIM SÃO PAULO - GUAIANASES, COMO: PRAÇA CLEMENTE DUARTE DOS SANTOS. PARA QUE TODOS OS MORADORES E CRIANÇAS TENHAM LAZER CONVIVENDO COM ÁREA VERDE, SENDO QUE POSTERIORMENTE PODEREMOS PEDIR E SER ATENDIDOS TODOS OS BENEFÍCIOS DA QUAL NOS É DE DIREITO.

	NOME	RG	ASSINATURA
1	Jurandir Andrade Gonçalves	38.578.173-8	Jurandir A. Gonçalves
2	Jeferson Lima Gonçalves	49.658.428-0	Jeferson B. Gonçalves
3	Therese Lucio	13.405.731	
4	Ilko C. Santos	32.298.036-4	Ilko C. Santos
5	Tatiana Maria Santos	41.742.350-0	
6	Rapoleto Mello Alves	25.392.236	
7	Valdente V. Costa Santos		
8	Rogério C. Coutinho Rosa	41.862.526-B	Rogério
9	Paulo Henrique Alencar da Silva	52.350.98-5	Paulo
10	Marcelo de Souza	5-185-662-1-	
11	SOLON DE OLIVEIRA	8-315730-X	SOLON DE OLIVEIRA
12	Cleotônio Neves da Silva	12418559-6	Cleotônio Neves da Silva
13	Bernardo Pontes	21.765.739-2	Bernardo
14	Joelma J. F. Pulvo	29.386.097-X	Joelma
15	Renato Correa de Jesus	41.213.674-0	
16	Adriana Correa de Jesus	30.716.269-2	
17	Adriana Correa de Jesus	40.255.995-2	
18			
19			
20			

Adelina Pereira

Nº 01-137-30-12
Matéria HUI/2012. Não assinada digitalmente.

ABAIXO ASSINADO PARA NOMEAÇÃO DO ESPAÇO EXISTENTE ENTRE A RUA **FURTADO DE MORAIS E RAPOSO DA FONSECA** LOCALIZADA NO ULTIÃO DA AREA 13 – JARDIM SÃO PAULO/SP - GUAIANASES, PARA DENOMINAÇÃO: DA PRAÇA **CLEMENTE DUARTE** PARA QUE TODOS OS MORADORES E CRIANÇAS TENHAM LAZER E CONVIVENDO COM ÁREA VERDE. SENDO QUE POSTERIORMENTE PODEREMOS PEDIR E SER ATENDIDOS AOS BENEFICIOS DA QUAL NOS É DE DIREITO.

NOME	RG	ASSINATURA
1 <i>Appla da Silva Ferreira</i>	34.714.580-2	<i>Appla da Silva Ferreira</i>
2 <i>Lucliana Ferreira Barbo</i>	36.903.396-3	<i>Lucliana</i>
3 <i>Fernando da Costa da Silva</i>	18901468-4	
4 <i>João de Deus</i>	3985225-5	<i>João de Deus</i>
5 <i>Chery Suelly V. de Silva</i>	2.389-448	<i>Chery Suelly</i>
6 <i>Rancho Cuiabá Reis</i>	27.260.679-7	<i>Rancho Cuiabá Reis</i>
7 <i>Tâmara de Almeida Cipriano</i>	45.122.011-0	<i>Tâmara de Almeida Cipriano</i>
8 <i>Monica de Lima P. Dias</i>	22.668.933-5	<i>Monica</i>
9 <i>Jose O. de Jesus</i>		
10 <i>Jose de Jesus</i>	22.548.559-20	
11 <i>Ademir de Jesus</i>	27.584-460-2	<i>Ademir</i>
12 <i>Valeria Machado de Jesus</i>	29.757.857-1	
13 <i>Valerson Amaral</i>	42-759-157-0	<i>Valerson</i>
14 <i>DIEGO DA SILVA RIBEIRO</i>	48-232.514-8	<i>Diego</i>
15 <i>Augusto Maximiano B. Duarte</i>		<i>Augusto</i>
16		
17		

Adelina Clotilde - Ass. Parlamentar
RG: 100405

Folha nº 137 de 12
Nº 01-137-02-12
Matéria P. 137/02-12
Folha nº 137 de 12
Matéria P. 137/02-12

ABAIXO ASSINADO

NOMEAÇÃO DO ESPAÇO EXISTENTE ENTRE FURTADO DE MORAIS E RAPOSO DA FONSECA, LOCALIZADA NO MULTIRÃO DA ÁREA 13 – JARDIM SÃO PAULO - GUAIANASES, COMO: PRAÇA CLEMENTE DUARTE DOS SANTOS. PARA QUE TODOS OS MORADORES E CRIANÇAS TENHAM LAZER CONVIVENDO COM ÁREA VERDE, SENDO QUE POSTERIORMENTE PODEREMOS PEDIR E SER ATENDIDOS TODOS OS BENEFÍCIOS DA QUAL NOS É DE DIREITO.

	NOME	RG	ASSINATURA
1	Maria Ap ^a Saldanha	47.441.664-7	Gloria Ap ^a
2	Olga Gomes	22.817-741-2	Olga
3	Maria José de Luna Bino	28.576.460.	Maria José
4	Maria da Glória de Souza	27.447.440-1-5	
5	Cláudio C. de Oliveira	22.569.615-3	
6	Maria Auxiliadora B. Santos	16347891-0	
7	Luzinete de F. Barbosa	29825701-4	Luzinete F.
8	Zilmaro M. S. C. Santos		Zilmaro.
9	Tabata Marques de Sousa	44.734.048-7	Tabata
10	Yeralda Correia de Andrade	24.467.730-7	almeida
11	Almeida Joice da Silva	44.689.454-0	
12	Márcia A. de Sousa Fortes	17.273.063	Márcia
13	Marcelo Silva Louza	32.340.657-9	
14	Pedrina Leandro Lopes	13.456.783-3	Pedrina
15	Rosvaldeli Ferreira Lopes	9.550.517-9	Rosvaldeli
16	DALVA DE ALMEIDA		

Adelino Gomes, S. Parlamentar
Nº 100.406

Nº 01-13740-12
Matéria P032/2012. Não assinado digitalmente.

ABAIXO ASSINADO

NOMEAÇÃO DO ESPAÇO EXISTENTE ENTRE A FURTADO DE MORAIS E RAPOSO DA FONSECA ALIZADA NO MULTIRÃO DA ÁREA 13 – JARDIM SÃO PAULO - GUAIANASES, COMO: PRAÇA CLEMENTE DUARTE DOS SANTOS. PARA QUE TODOS OS MORADORES E CRIANÇAS TENHAM LAZER CONVIVENDO COM ÁREA VERDE, SENDO QUE POSTERIORMENTE PODEREMOS PEDIR E SER ATENDIDOS TODOS OS BENEFÍCIOS DA QUAL NOS É DE DIREITO.

	NOME	RG	ASSINATURA
1	Maria Lucinda da Silva		Maria
2	Nildete Souza Martin	17074541-7	Carmen
3	Conceição Regina M. Silva	46 441 842-7	Conceição
4	Leonardo de Almeida Gomes	39 970 479-7	Leonardo
5	Marques Roberto Spinelli	27.802.224/8	M.R.S.
6	Ailton Campos do Couto	48 131 727-2	Ailton
7	Luciano da Silva Saadi		Luciano
8	Tatiane Quintana de Lima	33 924.110-1	Tatiane
9	Wilton Correa de Jesus	40.255 994-0	Wilton
10	Luizaine Gonçalves Correa	40.256.499-6	Luizaine
11	Bonnie Niello Bueno	42.759.324-4	Bonnie
12	André L. Mariano	27.891751	André
13	ROSELI O. DAMASCENO	44.418.895-2	Roseli
14	Rosângela Oliveira da Cruz	27.374.800-X	Rosângela
15	Wagner Gomes da Silva	403.329-4	Wagner
16	Edna Oliveira Damasceno	22.124.799-2	Edna

Adelina Clotilde - Ass. Parlamentar
 Nº 01-127 de 2012
 Não assinado oficialmente.
 Matéria PL 132/2012

ABAIXO ASSINADO

NOMEAÇÃO DO ESPAÇO EXISTENTE ENTRE FURTADO DE MORAIS E RAPOSO DA FONSECA LOCALIZADA NO MULTIRÃO DA ÁREA 13 – JARDIM SÃO PAULO - GUAIANASES, COMO: PRAÇA CLEMENTE DUARTE DOS SANTOS. PARA QUE TODOS OS MORADORES E CRIANÇAS TENHAM LAZER CONVIVENDO COM ÁREA VERDE, SENDO QUE POSTERIORMENTE PODEREMOS PEDIR E SER ATENDIDOS TODOS OS BENEFÍCIOS DA QUAL NOS É DE DIREITO.

	NOME	RG	ASSINATURA
1	Alirei C. dos Fernandes Camacho	44.430.601-7	
2	Daniela Rodrigues da Silva	44.095.797-7	
3	Clemente dos Santos	19.880.499-4	
4	BERNARDO L S.	18.944.698	
5	Alfina A. dos Santos	57.395.73-7	
6	José Renato da Silva	2803 996-8	
7	Jandra Regina Cavalcanti		
8	Helio Pereira de Silva		
9	Daniela Rodrigues		
10	Márcia da Silva	15.776.409-4	
11	Edaine da Cruz Costa	33.045.656-6	
12	Maria L. dos Santos	12.242.968	
13	Beneplato P. Fonseca	6-814885-D	
14	Assis da Silva		
15	Adriana P. da Silva		
16	Wellington A. do Santos	23.260.315-7	

Adelina C. dos Santos
RF 100.406

Material PL 437/2012
Folha nº 11
Nº 01.137 de 12
Não assinado digitalmente.

ABAIXO ASSINADO

NOMEAÇÃO DO ESPAÇO EXISTENTE ENTRE FURTADO DE MORAIS E RAPOSO DA FONSECA, CALIZADA NO MULTIRÃO DA ÁREA 13 – JARDIM SÃO PAULO - GUAIANASES, COMO: PRAÇA CLEMENTE DUARTE DOS SANTOS. PARA QUE TODOS OS MORADORES E CRIANÇAS TENHAM LAZER CONVIVENDO COM ÁREA VERDE, SENDO QUE POSTERIORMENTE PODEREMOS PEDIR E SER ATENDIDOS TODOS OS BENEFÍCIOS DA QUAL NOS É DE DIREITO.

	NOME	RG	ASSINATURA
1	Mãe de Fatima O Damasceno	8 136 769-7	
2	Everton Martins da Silva	44 734 021-9	
3	Jefferson Santos da Silva	32.797.017-0	Jefferson Santos da Silva
4	Walter Fraga Silva	12 125 981 RG	
5	Claudemir de Oliveira	3125071-8	
6	Marcos dos Prazeres	23.616.611-5	
7	Zenilda da Costa	8.871.978-9	
8	Bernice Francisca de Oliveira		
9	Rogério dos Anjos		
10	Marina Emma de Souza	RG 4411060-1	
11	Marcos Ramundo	Fidelis Ramundo	
12	SAR ALCAMIM RODRIGUES	15.371.264.8	
13	FAP MORALIS	RG 36.0079.08-2	
14	Cláudio Duarte dos Santos	RG 13.557.728-6	
15	FABRÍCIO EMILIO L. G. G. G.	RG 46666720-0	
16	MARCELLINO B. FIALHO	RG 11.574.771	

Adeline
45-100-03
Material
Nº 01-13416-1
PL 137/2013 Não assinado, digitalizado
Matéria

ABAIXO ASSINADO

NOMEAÇÃO DO ESPAÇO EXISTENTE ENTRE FURTADO DE MORAIS E RAPOSO DA FONSECA, LOCALIZADA NO MULTIRÃO DA ÁREA 13 – JARDIM SÃO PAULO - GUAIANASES, COMO: PRAÇA CLEMENTE DUARTE DOS SANTOS. PARA QUE TODOS OS MORADORES E CRIANÇAS TENHAM LAZER CONVIVENDO COM ÁREA VERDE, SENDO QUE POSTERIORMENTE PODEREMOS PEDIR E SER ATENDIDOS TODOS OS BENEFÍCIOS DA QUAL NOS É DE DIREITO.

	NOME	RG	ASSINATURA
1	Maria Ap ^a Saldanha	47.441.664-4	Maria Ap ^a
2	Ors Jom	22.817-741-2	Ors
3	Maria José de Luna Bino	28.576.460.	Maria José
4	Maria José de Luna Bino	28.576.460.	Maria José
5	Maria José de Luna Bino	28.576.460.	Maria José
6	Maria José de Luna Bino	28.576.460.	Maria José
7	Maria José de Luna Bino	28.576.460.	Maria José
8	Maria José de Luna Bino	28.576.460.	Maria José
9	Maria José de Luna Bino	28.576.460.	Maria José
10	Maria José de Luna Bino	28.576.460.	Maria José
11	Maria José de Luna Bino	28.576.460.	Maria José
12	Maria José de Luna Bino	28.576.460.	Maria José
13	Maria José de Luna Bino	28.576.460.	Maria José
14	Maria José de Luna Bino	28.576.460.	Maria José
15	Maria José de Luna Bino	28.576.460.	Maria José
16	Maria José de Luna Bino	28.576.460.	Maria José

Adm. Câmara - 100.000.000
R\$ 100.000

Matéria nº 01-137 de 12
Folha nº 01/2012 Não assinada digitalmente.

Google

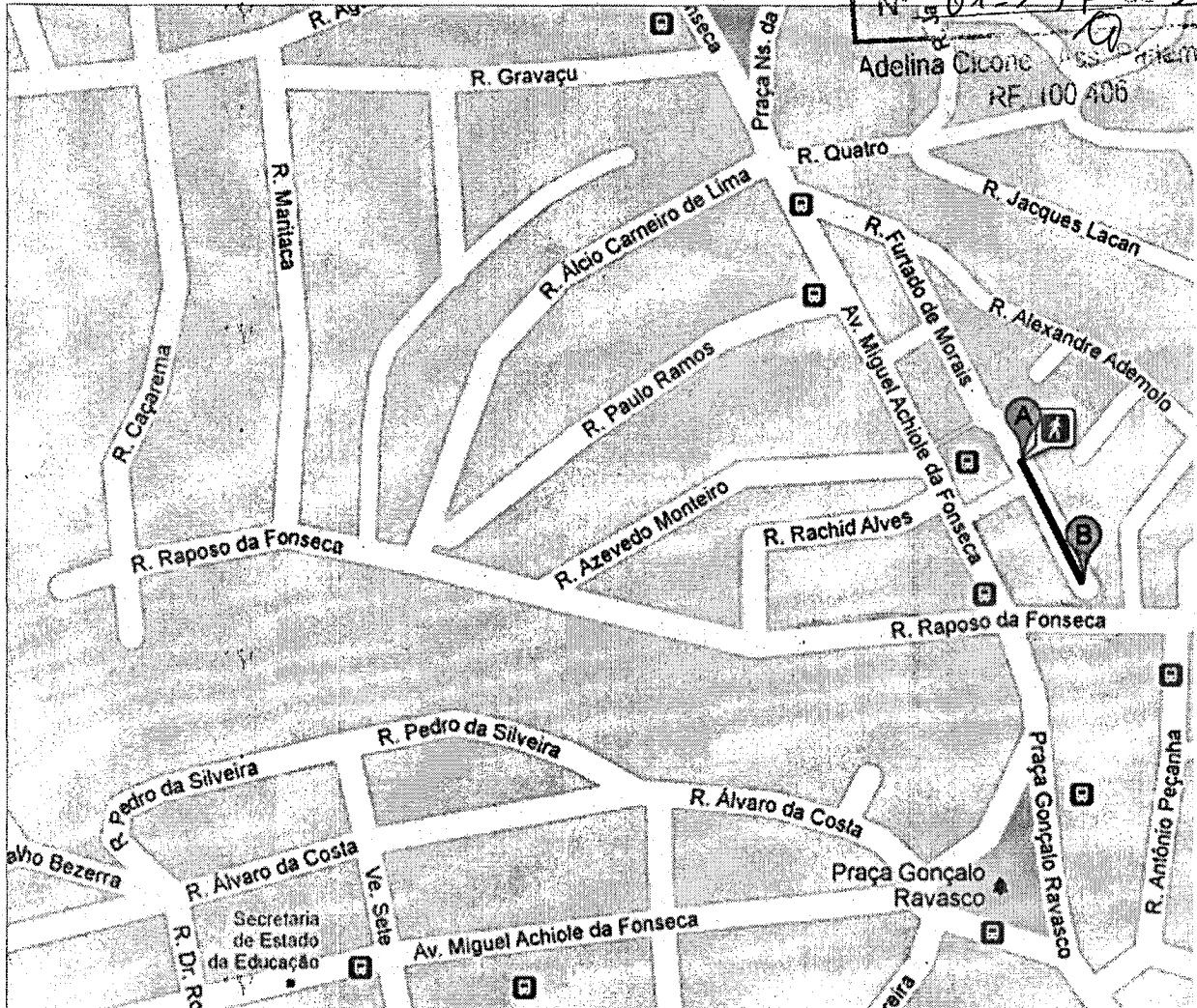
Nossa política de privacidade e termos

Para ver todos os detalhes exibidos na tela,
use o link Imprimir ao lado do mapa.

mais [Dispensar](#)

Folha nº 25 do proc.
Nº 01-137 de 12

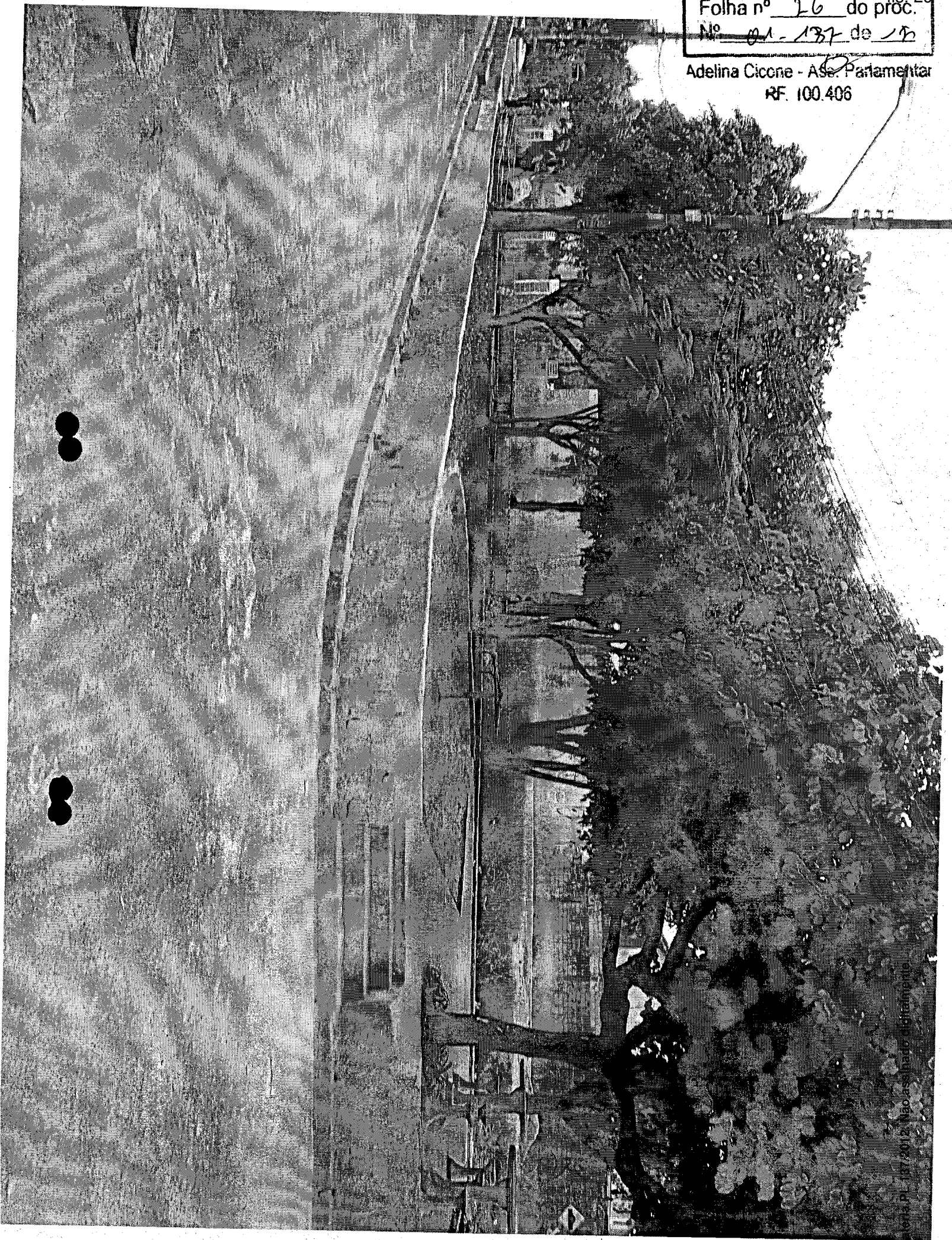
Adelina Cicone *Ass. Parlamentar*
RE 100 406



Folha nº 26 do proc. fls. 29

Nº 01-137 de 15

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



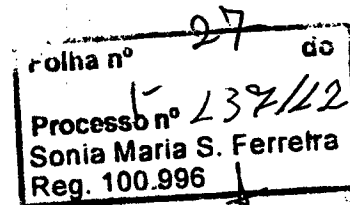
Procuradoria (Setor de Pesquisa)
 04 ABR 2012
 José Augusto Pimenta
 Supervisor - SOP. 22
 RF. 10.880

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ACESSO À INFORMAÇÃO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
 EM 04/12 AS 10:30
 POR [assinatura]
 SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
 fls. 27 A 47. 12/04/2012
 Maria M S Ferreira
 Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0137/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.184, de 2 de junho de 2010, que acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único desse mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;

-Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;

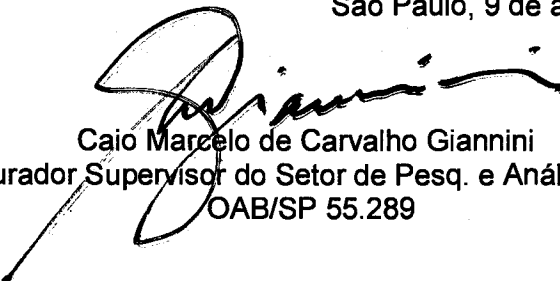
-Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos no Município de São Paulo;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros: Clemente Duarte dos Santos - logradouro não encontrado;

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 9 de abril de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

Folha nº 29 cc
Processo nº 137/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

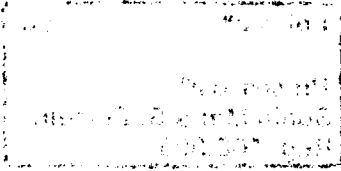
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



Folha nº	29	do
Processo nº	137/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Folha nº 30	de
Processo nº 137/22	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

fls. 36

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV **DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES** **MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE**

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V **DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,** **OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS**

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha nº 31 do
Processo nº 137/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de embleamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de embleamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu embleamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser embleado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha nº 32 do
 Processo nº 137/12
 Sonia Maria S. Ferreira
 Reg. 100.996

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

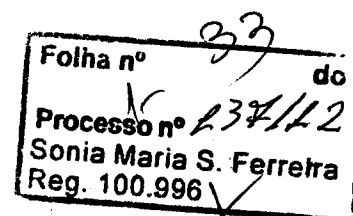
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1



LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

Folha nº 24	do
Processo nº 137/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1

Folha nº 95 do
Processo nº 137/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

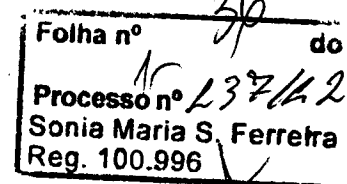
Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



**DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008**

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I**IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS****SEÇÃO I****IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS****CONCEITOS**

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

folha nº 37 de

Processo nº 137/22

Sonia Maria S. Ferreira

Reg. 100.996

- XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
- XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
- XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
- XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
- XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
- XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

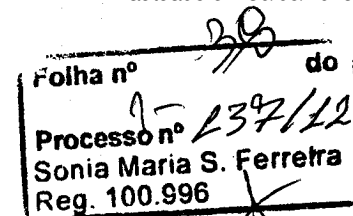
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.



§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

Folha nº	39	do
Processo nº	137/22	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

- II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;
- III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;
- IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;
- V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;
- VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.
- Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

- I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

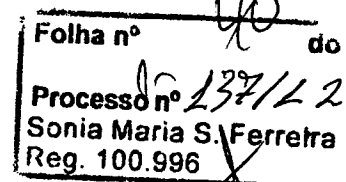
§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.



§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

Folha nº	14	de
Processo nº	137/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

- I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
- II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

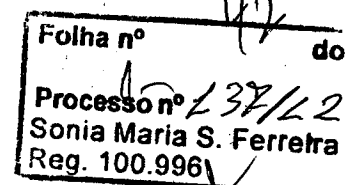
Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
- III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
- IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades



reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. Às Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

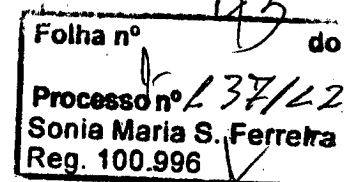
Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.



Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

44

Folha nº	do
Processo nº	137/22
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;
II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

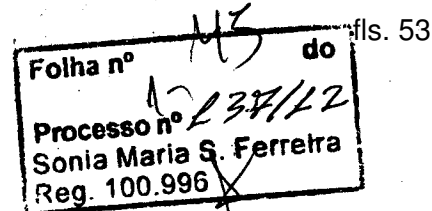
Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para



edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

46

Folha nº	do
Processo nº 137/22	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

TIPO:

TITULO:

NOME:

CLEMENTE DUARTE DOS SANTOS

N.IMOVEL:

00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

147

Folha nº	147	dó
Processo nº	137/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12.04.12 às 18h00

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 17.1.13

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/04/12 às 17:15

POR Livia

SAÍDA 20/04 AS: 17h20 ASS: [Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
48 a 49 e folha de informação
sob nº —. 02.05.12
Ass: Lillian

Lillian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 48 do proc. fls. 57

nº 01-137 de 20 12

ep
Lilian Bueno Alba
10.933 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0137/2012 de autoria do nobre vereador Senival Moura:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Clemente Duarte dos Santos) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0137/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do mapa e foto constantes das fls. 25 e 26.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Arselino Tatto
ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

26/4/12

[Signature]
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 49 do proc. fls. 58

nº 01-137 de 20 12

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

São Paulo, 26 de abril de 2012.

36 - Of-SGP12
36- 00143/2012

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 137/2012, de autoria do Vereador Senival Moura que "Denomina a Praça Clemente Duarte dos Santos a praça pública inominada, situada entre a rua Furtado de Moraes com a rua Raposo da Fonseca, Jardim São Paulo, Guaianases." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes
RF: 548.562.2100
SGM/ATL

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 50255 Em 18/05/12
Sandra Paula T. S. Hcrie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 60

São Paulo, 17 de maio de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 217/12 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 00143/2012

Folha nº 50 de

Processo nº 01-137/12

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 00243/2012

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 137/12, de autoria do Vereador Senival Moura, que denomina como Praça Clemente Duarte dos Santos o logradouro situado entre as Ruas Furtado de Moraes e Raposo da Fonseca, Jardim São Paulo, Guaianases, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes, esclarecendo que os dados apresentados não são suficientes para identificar o logradouro objeto da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GIOVANNI PALERMO
Secretário Substituto
Secretaria de Governo Municipal

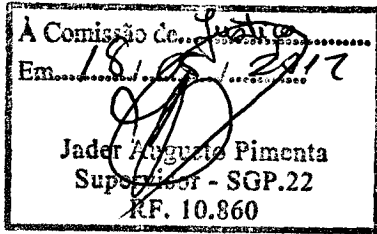
Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/lcgs
Resp 137-12



RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 18/05/12 às 16:00
RF
Sandra Patro T. S. Norio
Técnico Administrativo
RF. 11.402



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 52 de fls. 63

Processo nº 01.137112

Sandra Paula F. S. Horie
folha de informação nº 02

em 23/04/2012 (a)

Lanila Cláudia A. Mansur
SEHAB - CASE

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

Folha nº 23 de Pres.
2012.0.125.6825
n.º 02

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 137/ 2.012 MEMÓ A.T.L.: 259 / 2.012 VEREADOR: SENIVAL MOURA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: N/C

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC CLEMENTE DUARTE DOS SANTOS

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES

E) OBSERVAÇÃO:

OS DADOS APRESENTADOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA IDENTIFICARMOS O LOCAL. SOLICITAMOS ASSINALAR EM FOTO ÁEREA ANEXO EM FOLHAS RETRO O LOCAL CORRETO.

S.G.M. - S.S.
23/04/2012
Sonia

23/4/2012
ARQª URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

CÓPIA

Folha nº 20
2012.0.125.647-5
Q

fl. 06
Luzia Santana do Campo da Campes
AGPP - DMAP - 3

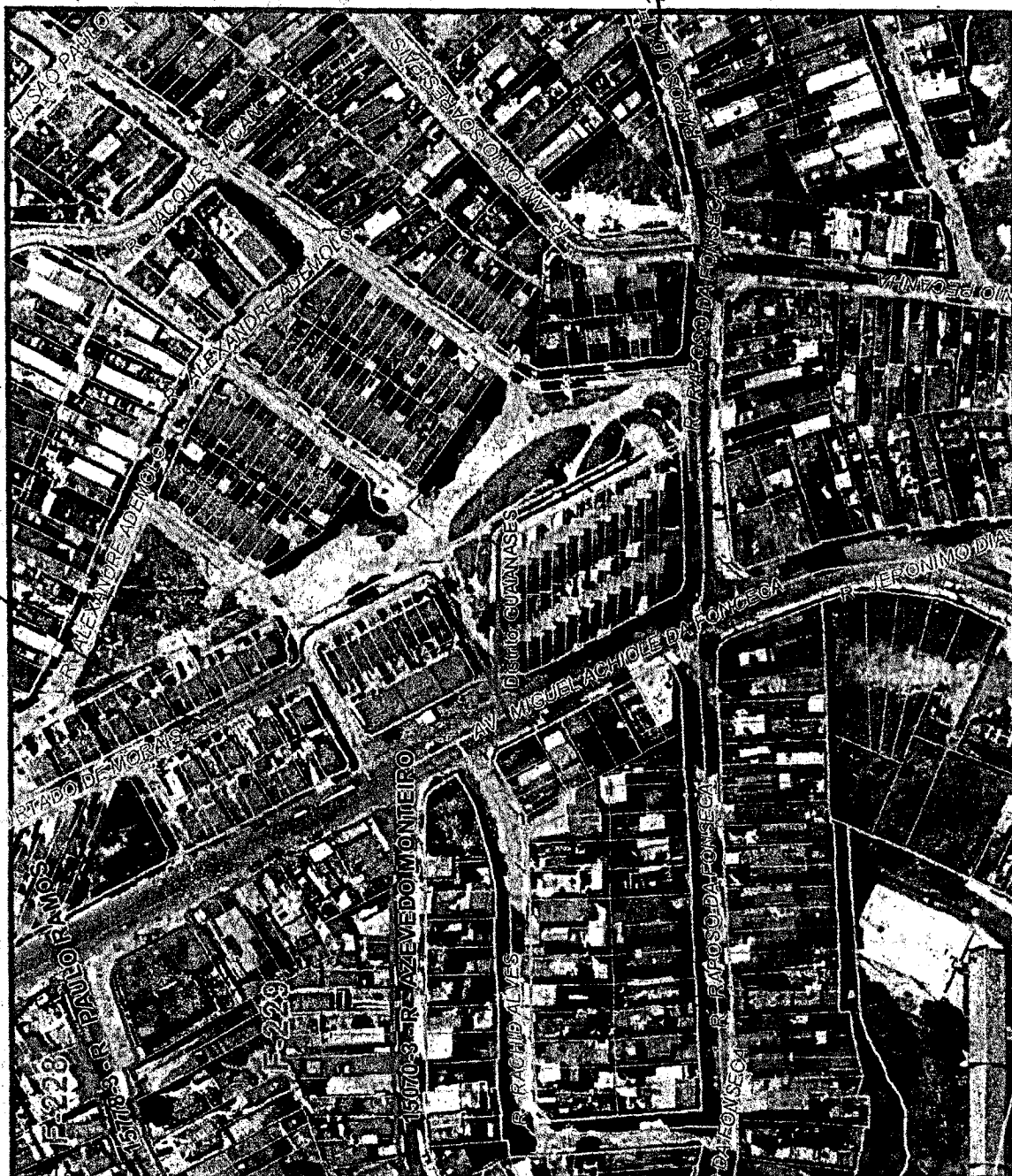
Folha nº 54 do

Processo nº 01-137112

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SOD

RAPOSO DA
CONSOCA

SE
MORAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 55 fls. 66

Processo nº 01.13712

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Folha de informação nº 07

Do memorando ATL nº 0260/12 em 10/05/12

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 2

Análise do PL nº: 137/12

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Após análise do presente Projeto de Lei, temos as seguintes considerações:

Não foi possível identificar o logradouro, no local mencionado.
Sugerimos assinalar no croqui anexo sob fl.06, o logradouro pretendido para que possamos fornecer os dados técnicos.

DIMAP 3, em 10/05/12

Luzenilda Santana do Carmo
AGPP

Folha nº 21
n.º 2012.0.125.687-5
Assinada por [Assinatura]

14:38 14/05/2012 09:359 SGM/PROTUDO
Eduardo

22 09/08/12

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 67

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/05/12 AS 17:35 h
POR Lina
SAÍDA: 18/05/12 AS: h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/06/12 AS 17:00 h
POR Jore
SAÍDA: 21/06 AS: 16 h 06 ASS: [Assinatura]

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 56 Em 20/06/12
Sandra P. S. Horla
RF. 11.402 - Técnico Administrativo

Folha nº 50 68

Processo nº 01-137/12

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de junho de 2012.

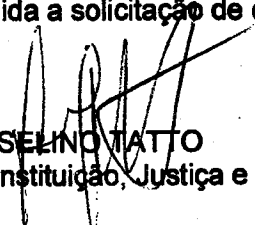
Referência: Projeto de Lei nº 0137/12

Senhor Vereador,

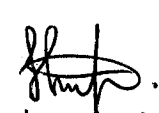
Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0137/12, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa denominar logradouro público sem denominação situado entre as Ruas Furtado de Moraes e Raposo da Fonseca, no Jardim São Paulo, Guaianazes.

Na busca de subsídios para embasar a análise do projeto em comento, esta Comissão encaminhou aos órgãos técnicos da Prefeitura pedido de informações, recebendo, em resposta, a indicação de que os dados fornecidos não são suficientes para a localização do logradouro, conforme fls. 49 a 55.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, ser atendida a solicitação de complementação de dados.


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa


4993341
26/06A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Senival Moura**

Segue juntado , nesta data documento(s)
e por meio de informação rubricado sob folha(s)
nº 57a 60 Em 03 / 07 / 12
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo

Folha nº 57 fls. 70

Processo nº 01-137/12

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-72

REQUERIMENTO Nº

137/2012

PL 0137/12486/2008

REQUEIRO, Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, na forma regimental (art. 223, VII), do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo a juntada dos inclusos documentos que têm como escopo a perfeita localização da Praça Inominada a ser denominada.

Sala das Sessões, em


SENIVAL MOURA
Vereador PT

A Sua Excelência

Ver. Arselino Tatto

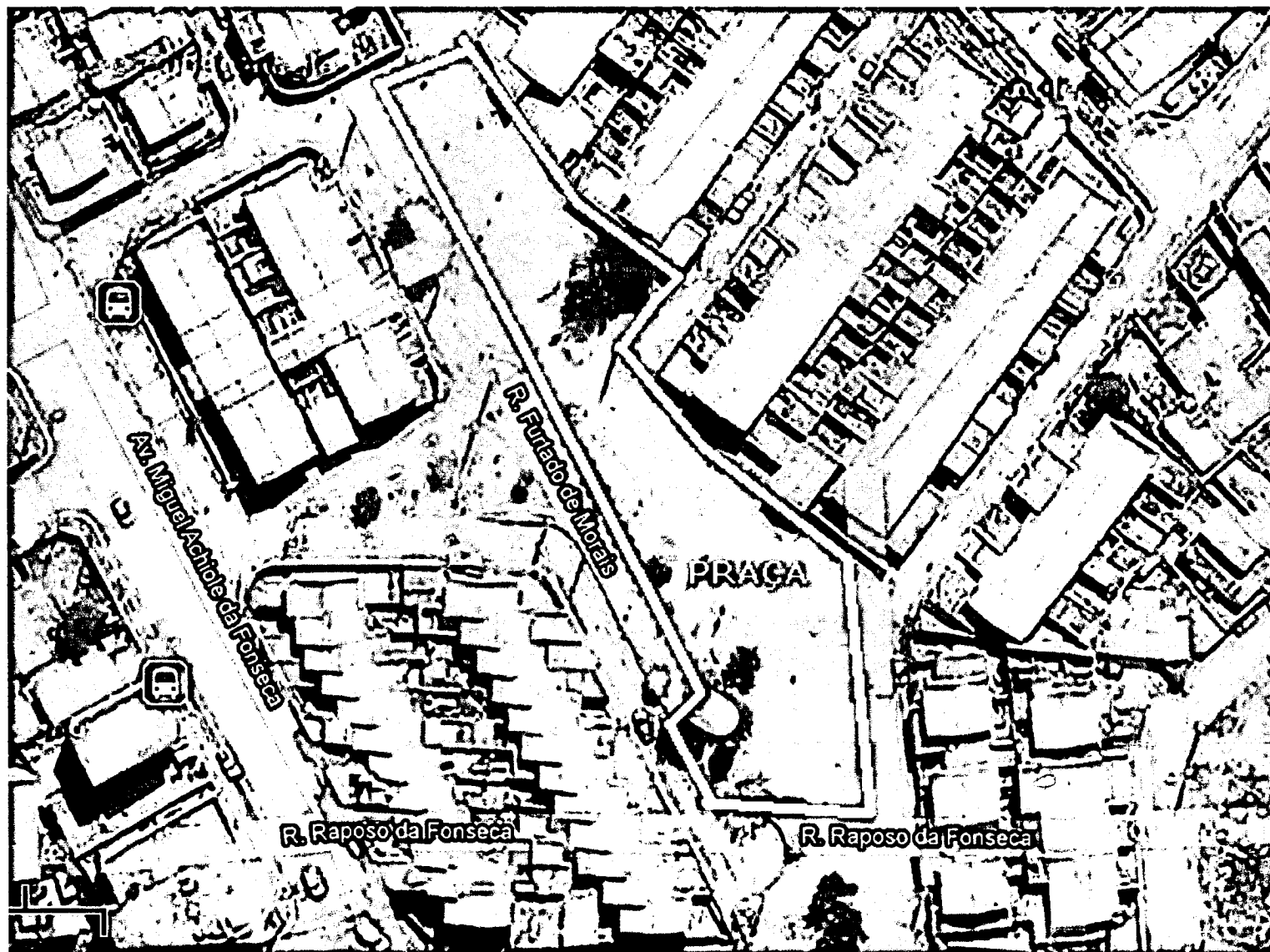
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa .

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 08/07/12 às 12:47

RF
Sandra Paula T. S. Horie
Técnica Administrativo
08.09.2012

PRAÇA INOMINADA

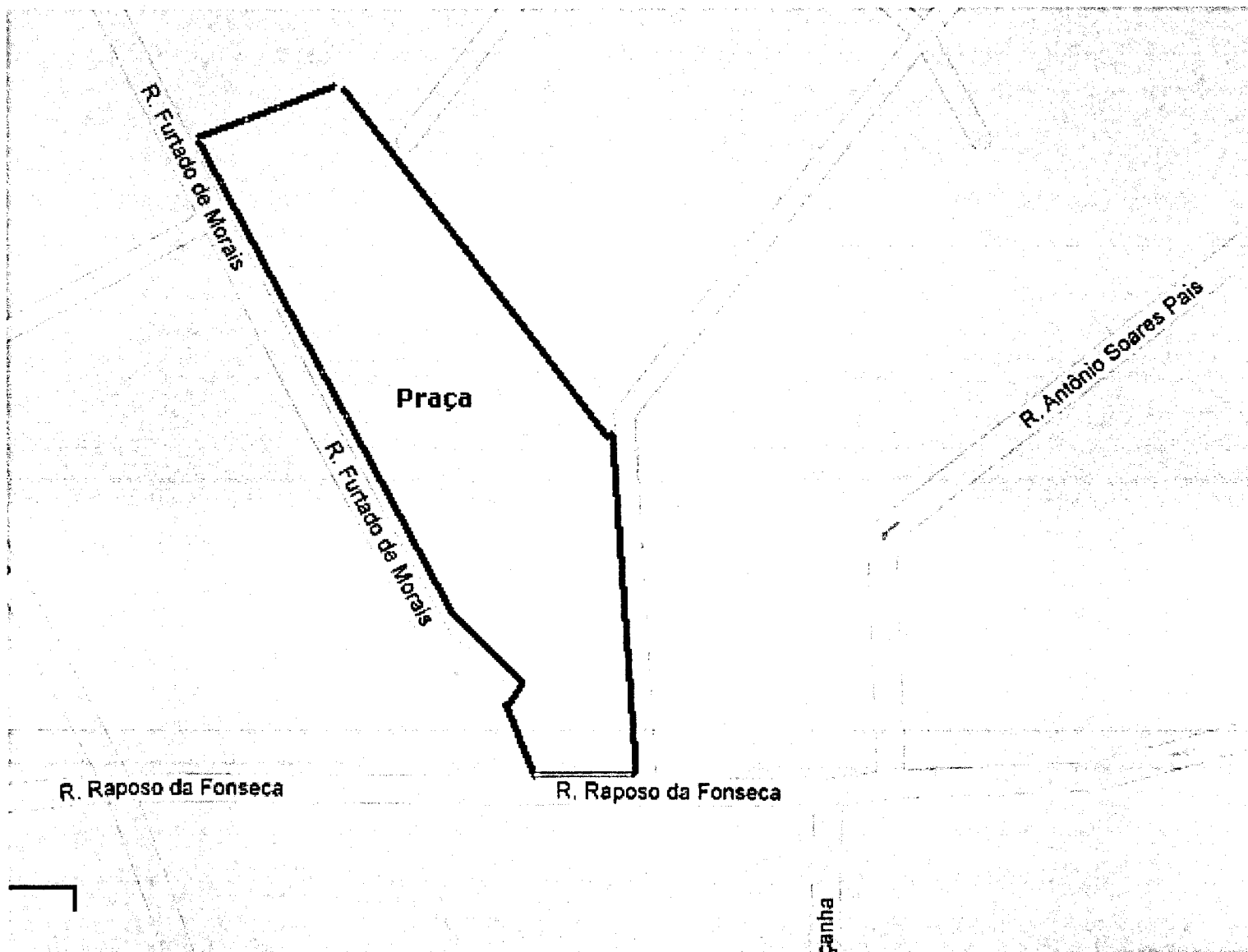
Situada entre as ruas Furtado de Moraes, Raposo da Fonseca e Viela Cinco



PROPOSTA Nº 01-137112
SANTA CRUZ
15.11.2012
58

PRAÇA INOMINADA

Situada entre as ruas Furtado de Moraes, Raposo da Fonseca e Viela Cinco



Folha nº 59 de
 Processo nº 01-137112
 Sandra Paula M. S. Horta
 RF. 11.402 - SGP-12

● PRAÇA INOMINADA ●

Situada entre as ruas Furtado de Moraes, Raposo da Fonseca e Viela Cinco



23/09/2011 - 2011/09/23
SPL
01/07/12

09 01/07/12

RECEBIDO		PUNTO DE VISTA	
23/04/12		11:15	
SAÍDA: 30/04 15 02			

Segue juntado , nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado sob (olhar)
 nº 61 a 62 Em 02 / 08 / 12
 Sandra Paula SPH J. S. Horie
 RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 61 de

Processo nº 01-137/12

Sandra Paula ^{SP} F. S. Morla
RF. 11.402 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) reiteração de pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0137/2012, de autoria do nobre vereador Senival Moura:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Clemente Duarte dos Santos) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que esta reiteração de pedido de informação se deve ao fato de o autor ter juntado novas fotos e croqui às fls. 57/60.

Esclareço também que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0137/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e das fotos e croquis constantes das fls. 57/60.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

11/8/12.

Presidente



62
01-137/12
S. Paulo, 01 de Agosto de 2012
RF: 558.463.9.00

São Paulo, 01 de agosto de 2012.

36 - Of-SGP12
36- 00346/2012

Senhor Prefeito,

CÓPIA

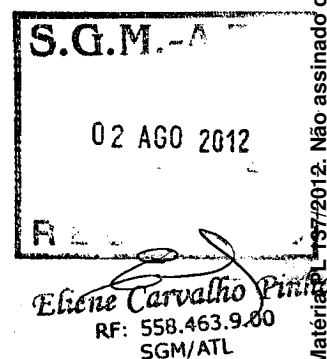
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 137/2012, de autoria do Vereador(a) Senival Moura que "Denomina a Praça Clemente Duarte dos Santos a praça pública inominada, situada entre a Rua Furtado de Moraes com a Rua Raposo da Fonseca, Jardim São Paulo, Guaianases." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo1: Pedido da Comissão solicitante.
Anexo2: Cópia de fls. 57/60 do PL 1377/2012.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Material PL 137/2012. Não assinado digitalmente.

Segue m juntado s nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado s sob folha
nº 063 a 067

Em 14/11/12
Rubem David Remancini
Técnico Administrativo



autuado em 30/09/2012 00:00:00
Folha nº 003 de proc. nº 01-437 de 2012
Rúben de Almeida Mancini
RF 11257

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de novembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 512/12 - C

Ref.: Ofício SGP12 nº 00346/2012

15 - DOCREC
15-00552/2012

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 137/12, de autoria do Vereador Senival Moura, que denomina Praça Clemente Duarte dos Santos a praça pública inominada situada entre as Ruas Furtado de Moraes e Raposo da Fonseca, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações prestadas pelos órgãos competentes, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/lcgs
Resp 137-12

1/1
003050 - 1/1
11:28 - 13/11/2012
93.22 - SGP
DEF

13.11.2012

Lízia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 13.11.12 às 18h00
RF

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 064 do proc. autuado nº 01-137 de 2012

nº 01-137 de 2012

Rubem Davi Romancini
RF 11257

Folha nº 83

Do processo nº 2012-0.125.687-5 em 18/10/2012

PARSOLO-G

Sr. Diretor

CÓPIA

a)

Daniel P. B. Ragusa
A.G.R.P.
PARSOLO 4

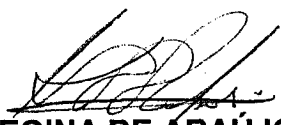
INF. nº318/P-4/2012

Trata o presente de projeto de Lei nº 137/12 que visa denominar a praça situada entre as ruas Furtado de Moraes com a Raposo da Fonseca, Jardim São Paulo, Guaianazes.

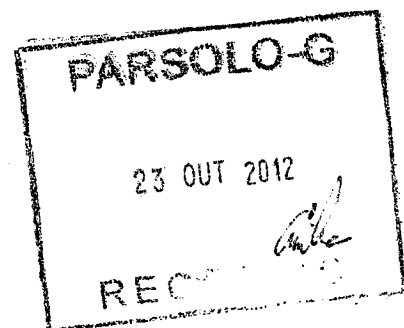
Em atenção ao solicitado por ATL a fl. 78, retornamos com as informações de PARSOLO-42 em cota retro que adotamos, esclarecendo que a praça em questão demarcada em fl. 30, não reúne condições de ser oficializado por não atender aos termos dos Decretos nº 27.568/88 e o art. 10º do Decreto nº 34.049/94, devendo aguardar eventual regularização por RESOLO do empreendimento do FUNAPS área Treza.

Diante do exposto, propomos retornar a SGM/ATL, com as informações solicitadas, **verificando prazo de retorno a ATL ate 26/10/12.**

S.P. 18/10/2012


KÁTIA REGINA DE ARAÚJO RAPOSO
Diretora de Divisão Técnica
PARSOLO-4

KRAR/dpbr





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO E INTERVENÇÕES
URBANAS - PARSOLO

Fls. de informação nº. 84

Do Processo nº 2012-0.125.687-5 em 23/10/2012

(a)..... *João Roberto Amaral*
Assist. G.02 / P.02 - P.02 / P.02
PARSOLO G.02

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 137/12

SGM / ATL - Chefia
Sra. Assessoria Especial

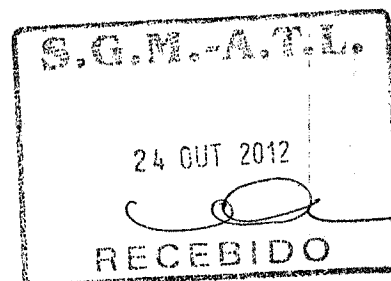
CÓPIA

Informação: nº 1415/P-G/2012

Em atendimento ao solicitado às fls. 81, restituímos o presente, com as informações de PARSOLO 4às fls. retro.

São Paulo, 23 de Outubro de 2012.

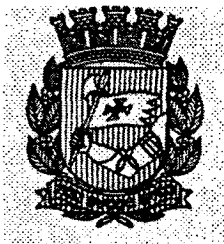
PEDRO JOSÉ BOTANI
Diretor de Departamento Técnico
PARSOLO-G



MGG/jra

12:34 24/10/2012 08:09:2 SPM PROTOCOLO

Matéria PL 137/2012. Não assinado digitalmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 066 do proc.
nº 01-137 de 20 12 pgs. 83

Rubem Davi Romancini
RF 11257

folha de informação nº 86

do processo nº 2012 - 0.125.687 - 5 em 06/11/2012 (a)

Edivaldo M. Damasceno
Agente de Apoio
CASE

Ref: memorando nº 0104/12 – ATL III

Interessado: vereador Senival Moura – PL 0137/12.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Clemente Duarte dos Santos.

CÓPIA

CASE G

Senhor Diretor

À vista da solicitação de folhas retro, e considerando a manifestações de Parsolo, Habi, COHAB e Resolo, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 28 como segue:

Item 1 – não é bem público.

Item 2 – não é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – não é bem público e não está denominado.

Item 4 – o nome “Clemente Duarte dos Santos” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não.

Item 6 – existe dúvida quanto a destinação da área.

ARQTA URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

06/11/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

autuado em 30/09/2015 de proc.

Folha n° 01-137 de 09-137

Rubem Davi Romancini
RF 11257

Do Processo nº 2012-0.125.687-5

Folha de informação nº

em 07/11/2012 (a)

Satie Arimou
AGPP-SEHAB
Case

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 137/2012 – Vereador Senival Moura

INFORMAÇÃO: 0408/CASE-G/2012

CÓPIA

SGM/ATL - CHEFIA

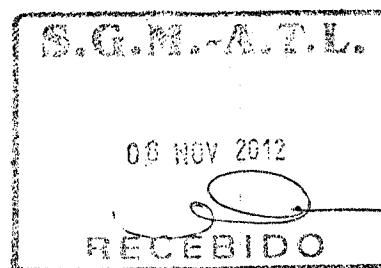
Sra Assessora Especial

Retornamos o presente com as informações prestadas por CASE 4
à cota retro, que endossamos.

07/11/2012

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor de Departamento Técnico
CASE/SEHAB

MLR/mlr



RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/11/12 AS 15:04h
POR JOR
SAÍDA: 26/11/12 AS: 15h 46 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 068 e folha de informação nº
em 02/01/12 a

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº -068-

do 01-0137/12 em 02/01/2013

(a) _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

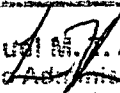
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

MAN: 123853.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>68</u> is.
Arquivado em	<u>09/01/2013</u>
O Func.º	<u>Ubirajara</u>

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 69 e folha de informação
sob nº 30 04/03/2013

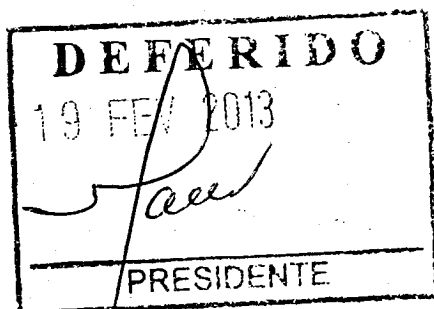

Lucas Manoel M. A. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 69 do Processo
nº 01-137 de 2012

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00043/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Senival Moura

PL 334/2009, PL 337/2009, PL 519/2009, PL 697/2009, PL 746/2009, PL 150/2011, PL 490/2011, PL 569/2011, PL 614/2011, PL 137/2012, PL 281/2012, PL 390/2012, PL 421/2012, PL 444/2012, PL 503/2012, PL 504/2012, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em

Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 70

do processo nº 01-137 de 2012, 07 03 2013 (a)

À SGP.33

Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0043/2013.

05/03/2013

Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

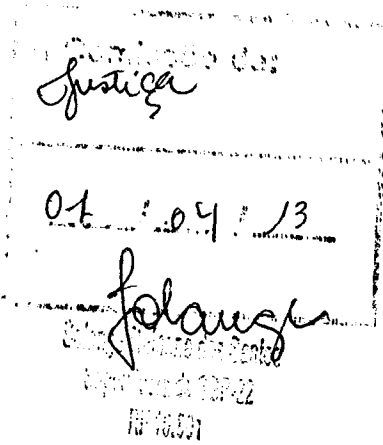
Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0043/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

Adriana
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

Adelina
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



RECEBIDO
 Comissão de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa
 Em 01/04/13 às 15:00 24/04
 RF
 Gabriel S. M. Ribeiro
 Técnico Administrativo
 RF. 11.317

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Alessandro Guedes
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 01/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 02/04/13 AS 18:00
 POR JOR
 SAÍDA 12 h ASS: Al

Segue _____ juntado _____ nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 71
 Em 02/04/13
 João Carlos Das Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00438/2013

pl0137-12

Folha nº 71 do proc.
nº 01-137 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11326

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0137/12.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Senival Moura, que visa denominar de Praça Clemente Duarte dos Santos a Praça Pública inominada situada entre as Ruas Furtado de Moraes e Raposo da Fonseca, no Jardim São Paulo, Guaianazes, Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, a proposta ampara-se no art.13, I e XXI, da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

"Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

...

XVII – autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

Cumpre observar que a proposta atende aos requisitos da Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que "consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

17/04/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE MATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19/05/13

Pág. 95 Col. 3

Conferido [assinatura]

André [assinatura]

Técnico Administrativo

RF 11.264

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 02/05/13

André [assinatura]

Técnico Administrativo

RF 11.264

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 03/05/13 às 11:00

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

TONINHO PAIVA

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 06/05/2013

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º,
artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao Vereador

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e

Meio Ambiente

Em 03/05/13

Presidente

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 03/01/17

Nome Gabriel S. M. Ribeiro

SGP-12

Gabriel S. M. Ribeiro

RF 11.317 - SGP.12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 07/03/2013

Arquivado novamente em 09/01/2017

Com 71 folhas.

CIRO SOL PAVAN MONTANT
RF. 11.329

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

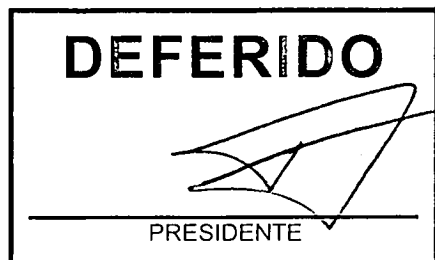
Processo encerrado com 72 folhas

Arquivado em 09/01/2017

SEM EFEITO
CIRO SOL PAVAN MONTANT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 72 e folha de informação
sob n.º 73 26/02/2017

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 72 do Processo
nº 01-637 de 2012

Elcio L.S.
Elcio Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

RDS

157/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 276/97, PL 536/97, PL 908/97, PL 120/07, PL 334/09, PL 337/09, PL 697/09, PL 542/10, PL 610/11, PL 614/11, PL 137/12, PL 281/12, PL 421/12, PL 520/12, PL 521/12, PL ~~840/13~~ PL 133/14, PL 013/15, PL 014/15, PL 600/15, PL 269/16, PL 302/16, PL 305/16, PL 306/16, PL 594/16 e PL 595/16, **PR 014/07, PR 011/12, PR 007/16 e PDL 045/14** todos de autoria do **VEREADOR SENIVAL MOURA**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017



Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:16 15/02/2017 017212 - Protocolo Legislativo - SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 94

Papel para informação, rubricado como folha nº 73
do processo nº 01-337 de 20 12 26 02 2017 (a) Elite L.S.

Elite Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-157/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.

23/02/17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

02 MAR. 2017

Secretário RF

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 16/03/2017

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 66 RI

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº 74 Em 20/04/17
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP.12



Folha nº <u>74</u>	do Proc.
Nº <u>01-137</u>	de 20 <u>12</u>
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

PAH

305/2017

PARECER Nº 305/2017 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 137/12.

De autoria do nobre Vereador Senival Moura, o presente projeto de lei "*Denomina Praça Clemente Duarte dos Santos a Praça Pública inominada, situada entre a Rua Furtado de Moraes com a Rua Raposo da Fonseca, Jardim São Paulo, Guaianases*".

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória do homenageado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da proposição, por considerar que a referida proposta está amparada no art. 13, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município e atende aos requisitos da Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

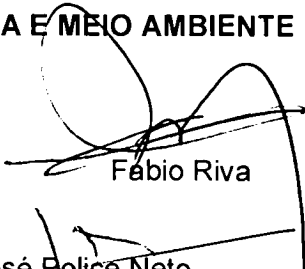
Considerando, portanto, que a iniciativa atribui identidade ao local, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua **aprovação**.

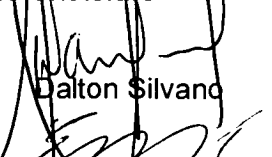
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19.04.17.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

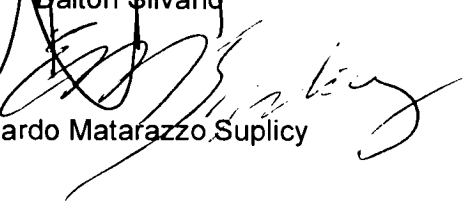

Camilo Cristóforo

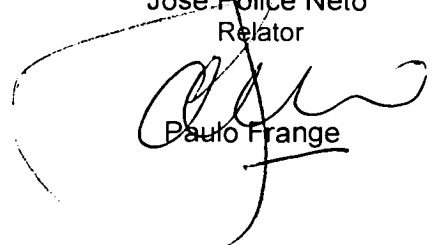

Souza Santos
Presidente


Fabio Riva


Dalton Silvano


José Políce Neto
Relator


Eduardo Matarazzo Suplicy


Paulo Frange

HELCOM

307/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20/04/17

Pág. 114 Col. 4

Conferido [assinatura]

Aparecido Ferreira

RF/101.075-SGP.12

À Comissão de Educ.

Em 2/1/17

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 [assinatura]